



**CONGRESSO NACIONAL**  
Gabinete da Senadora Janaína Farias

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 2483/2022)**

Dê-se nova redação ao inciso I do “caput” do artigo 97, nos seguintes termos:

Art. 97. As partes serão representadas:

I – pelo auditor-fiscal da Receita Federal do Brasil ou por servidor competente da entidade da Administração Indireta responsável pela administração do tributo, em mediação relativa a conflito tributário ou aduaneiro em âmbito administrativo, e pelo procurador da Fazenda Nacional ou pelo procurador federal, em mediação relativa a conflito tributário ou aduaneiro de débito inscrito em dívida ativa da União; (NR)

.....

**JUSTIFICAÇÃO**

A administração das dívidas passa da competência da RFB para a PGFN a partir da inscrição em Dívida Ativa da União, ainda que não estejam judicializadas. Há uma fase entre a inscrição em DAU e o ajuizamento da execução fiscal durante a qual estão sob administração da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, esta fase não está refletida no inciso I do art. 97, razão pela qual se sugere a alteração.



Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

**Senadora Janaína Farias**  
**(PT - CE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2606389230>